

SF/17634.00202-62
|||||

REQUERIMENTO N° , DE 2017 – CRE

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso I, do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja realizada, no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, audiência pública, conjuntamente com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para debater o PLC 44 de 2016, que “*Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar*”. Para tanto, proponho sejam convidados:

- Deborah Duprat
Subprocuradora-geral da República
- Claudio Lamachia
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
- Representante do IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Justificação

Trata-se de proposta de audiência pública, a ser promovida conjuntamente pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, para debater e melhor instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2016, de autoria do Deputado Esperidião Amin, do qual decorre o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido a esta Casa para deliberação.

O projeto em questão pretende a ampliação da competência da Justiça Militar da União, a fim de torna-la competente para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civis, quando praticados no contexto:

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma, entre outros diplomas legais, da Lei Complementar 97/99.

A competência do Tribunal do Júri para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis fora instituída por força da Lei nº 9.299, de 1996, que alterou o Código Penal Militar. Na contramão da história, o PLC 44/2016 pretende mais que reduzir a competência do Tribunal do Júri e ampliar a da Justiça Militar, o que por si só já deveria ser objeto de profundo debate, mas vai além, cria a excêntrica e inconstitucional hipótese de estabelecer o deslocamento de competência por tempo determinado, um tribunal de exceção que deveria funcionar para julgar os crimes cometidos durante a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Dada a máxima relevância da proposição em comento, cuja lei decorrente de eventual aprovação não apenas redundará em grave retrocesso,

como também inevitavelmente terá questionada sua constitucionalidade, faz-se imprescindível promover o debate a fim de instruir a matéria.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala de Reuniões, em 14 de agosto de 2017.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**

SF/17634.00202-62